

Considerando que o Collegio Paroquial Santos Anjos, da cidade de Joinville, vem seguindo os programas dos Grupos Escolares e das Escolas Complementares do Estado;

Considerando que o Curso Complementar do mesmo Collegio está em condições de ser equiparado;

Considerando que a Diretoria do referido Collegio, em requerimento, pediu a equiparação, de conformidade com o artigo 75 do Regulamento das Escolas Complementares, aprovado pelo Decreto n. 1.204, de 19 de fevereiro de 1919,

DECRETA:

Art. 1º.—Fica equiparado ás Escolas Complementares o Curso Complementar do Collegio Paroquial Santos Anjos, da cidade de Joinville, mantido pelas Irmãs da Divina Providencia.

Art. 2º.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno em Florianópolis, 12 de janeiro de 1934.

Aristiliano Ramos

Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 459

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e consultando os interesses da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º.—Fica creada a comarca de Orleans, que compreenderá os limites daquele municipio e cujo territorio é desmembrado da comarca de Tubarão.

Art. 2º.—A sua séde será a do municipio de Orleans.

Art. 3º.—Ficam creados na nova comarca dois officios de Justiça. O primeiro, compreenderá o Tabelionato de Notas e o Registro de Imoveis, e o segundo, as Escrivanias do Crime, Civil e Commercial, Feitos da Fazenda, Provedoria e Residuos, Orfãos e Ausentes e Protestos em Geral.

Art. 4º.—O primeiro provimento vitalicio dêsses officios será feito livremente pelo Govêrno.

Art. 5º.—As causas de qualquer natureza e os demais atos concernentes á comarca ora creada, ainda em andamento, serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, passando a correr perante êste.

Art. 6º.—A instalação da comarca será oportunamente marcada.

Art. 7º.— Os vencimentos mensais do Juiz de Direito e Promotor Público, serão respectivamente, de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) e seiscentos mil réis (600\$000).

Art. 8º.— Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º.— Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno, em Florianópolis, 17 de janeiro de 1934.

Aristiliano Ramos

Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 460

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º.— Fica desanexado da Escrivania do Crime, Cível e Comercial, Feitos da Fazenda, Prevedoria e Resíduos, Orfãos e Ausentes e Protestos em Geral da comarca de Rio do Sul, para constituir cartorio a parte, a Escrivania do Crime, Cível e Comercial e Feitos da Fazenda da mesma comarca.

Art. 2º.— Fica salvo ao atual serventuario Julio Rousseng o direito de opção dentro de 15 dias, pelo officio que lhe convier.

Art. 3º.— O provimento vitalicio do officio que ficar vago será feito livremente pelo Govêrno.

Art. 4º.— Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Florianópolis, 17 de janeiro de 1934.

Aristiliano Ramos

Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 461

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, á vista da proposta feita pela Diretoria da Instrução Pública, por intermedio da Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1º.— Fica transferida para o lugar Corruchel, no mu-